|  |
| --- |
| AUDIÊNCIA PÚBLICA – CMA |

Nessa terça-feira (05/09), às 10h30, a Comissão de Meio Ambiente, em resposta ao requerimento [RMA 29/2017](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/130077) do Senador Airton Sandoval Santana (PMDB/SP), realizou uma [audiência pública](http://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?reuniao=6536&codcol=50) no Senado Federal para debater a autorização prévia da FUNAI para a negociação de títulos mobiliários no Mercado Brasileiro de Redução de Emissões relativo a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas.

A matéria se relaciona ao [PLS 95/2012](http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/104979) de autoria do Senador Vital do Rêgo que altera a Lei nº 12.187/09 (institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC), para determinar que a negociação de títulos mobiliários nos Mercado Brasileiro de Redução de Emissões relativa a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (art. 1º). Acresce parágrafo único ao art. 9º da mencionada Lei para dispor que a negociação de títulos mobiliários relativos a emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas em terras indígenas deverá ser previamente autorizada pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) (art. 2º).

**Convidados**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome | **Órgão/Função** |
| ****Sr. Everton Frask Lucero**** | Secretário de Mudança do Clima e Florestas do Ministério do Meio AmbienteRepresentante de MMA perante CIMGC e do GEx perante o CIM |
|  ****Sr. Márcio Rojas da Cruz**** | **Coordenador-Geral do Clima da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.****Representante de Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações perante CIMGC.** |

O secretário Sr. Everton Frask Lucero iniciou sua explanação falando sobre os esforços que vem sendo realizados na articulação da implementação do Acordo de Paris. Essa articulação toca em competências de diversos órgãos. Dessa forma, o trabalho vem sendo realizado com consulta a diversos Ministérios. Faz parte das estratégias da articulação a defesa do tema nos fóruns internacionais.

No entanto, a reunião se tratava da discussão do PLS que altera a lei 12.187 de 2009, instituinte da Politica Nacional de Mudança do Clima. O orador desta o contexto da criação desta lei. Tratava-se do momento seguinte a Conferencia das partes ocorrida em Copenhague, visto como momento de reflexão sobre o regime internacional das mudanças do clima. O Brasil institui à época baseado em instrumentos já existentes, sua política que se tratava das ações nacionalmente apropriadas de mitigação, um esforço voluntario e setoriais que deveriam ser implementadas até 2020.

Com o Acordo de Paris, a inserção do Brasil nesse contexto muda, passando a ter uma meta absoluta de redução de emissões assim como uma obrigação no plano internacional. A redução nacionalmente determinada brasileira é de 37% até 2025 e uma indicação para que chegue a 43% até 2030. Assim, toda a política pensada antes do Acordo de Paris deve ser revista, esse esforço deve ser conjunto, uma vez que a meta passa a ser não mais setorial, mas única. Será preciso um consenso nacional sobre a questão para que juntos- governo, sociedade civil organizada e demais entidades -possa- se atingir as metas estipuladas.

Em seguida, o orador passa a tratar das políticas de REED+, mecanismo de compensação financeira para resultados das reduções de desmatamento levando a redução dos efeitos dos gases estufas. No que tange as terras indígenas, é preciso se ater as salvaguardas. Ou seja, instrumento para resguardar os direitos das populações indígenas que possam ser afetadas por quaisquer medidas de implementação de reduções em seus territórios. Em termos de compensação de resultados, destaca-se a ação associativa de doarem internacionais e do BNDES por intermédio do Fundo Amazônia. 60% das terras indígenas na Amazônia recebem recursos desse fundo.

As compensações por resultados se diferem do Mercado de Carbono por não se tratar de transferências entre entes, mas sim, uma compensação por ações já realizadas no ente que recebe a compensação. Não há indícios de que há um mercado para compensação de diminuição de florestas semelhante ao de carbono. As salvaguardas no entendimento internacional são guiadas por 7 diretrizes, as salvaguardas de Cancun, exigindo que haja ações complementares ou consistentes com os objetivos dos programas florestais nacionais e outras convenções e acordos internacionais relevantes; Estruturas de governança florestais nacionais transparentes e eficazes, tendo em vista a soberania nacional e a legislação nacional; Respeito pelo conhecimento e direitos dos povos indígenas e membros de comunidades locais; Participação plena e efetiva das partes interessadas, em particular povos indígenas e comunidades locais; Ações para reduzir o deslocamento de emissões de carbono para outras áreas.

 Na sequência se deu inicio a fala do **Sr. Márcio Rojas da Cruz, apresentando um panorama geral dos dados apresentados na 3ª Comunicação Nacional, documento oficial que cada país participante das Convenções sobre mudanças climáticas submetem a comunidade internacional. Segundo esses dados, o clima nos próximos anos no Brasil será caracterizado por aumento da temperatura na superfície terrestre com diminuição das precipitações na parte superior (parte nordeste da mata atlântica, cerrado, pantanal, Amazônia e caatinga) e na parte inferior (pampa e mata atlântica) o aumento das temperaturas virá acompanhado de aumento das precipitações, sendo que estas provavelmente serão muito intensas e localizadas no tempo. Na questão das florestas prevê-se um processo de savanização, ou seja, a retração de nichos climáticos e o crescimento de vegetações abertas. Esses estudos estão disponíveis na publicação: modelagem climática e vulnerabilidades setoriais e Mudança de clima do Brasil.**